

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mnlx9gon  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  07/04/2026  Projeto de lei nº 422/2026  Protocolo nº 2632/2026  Processo nº 1068/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Estabelece diretrizes para a realização de Teste de Aptidão Física (TAF) adaptado para candidatos com deficiência em concursos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a realização de Teste de Aptidão Física (TAF) adaptado para candidatos com deficiência em concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Nos concursos públicos que prevejam Teste de Aptidão Física, deverá ser assegurada ao candidato com deficiência a possibilidade de realização do teste em condições adaptadas, compatíveis com sua condição física, desde que não comprometa as atribuições essenciais do cargo.

Art. 3º - A adaptação prevista nesta Lei observará os seguintes princípios:

I - Igualdade de oportunidades entre os candidatos;

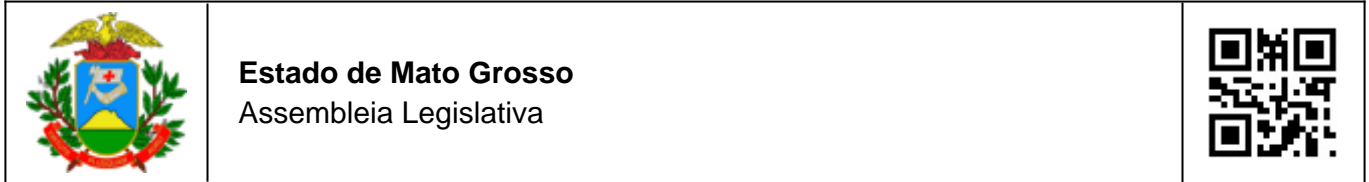
II - Razoabilidade e proporcionalidade na avaliação da aptidão física;

III - Compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo;

???????IV - Respeito às normas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 4º - A avaliação do candidato com deficiência no Teste de Aptidão Física deverá considerar critérios proporcionais e compatíveis com as limitações decorrentes da deficiência, observadas as atribuições essenciais do cargo pretendido.

Parágrafo único: A condição de pessoa com deficiência será reconhecida nos termos da lei, não sendo permitida a exclusão do candidato baseada na possibilidade de reversibilidade da condição por procedimentos cirúrgicos ou ausência de deformidade aparente, desde que atestada por laudo médico oficial.



Art. 5º - O candidato que necessitar de adaptação no Teste de Aptidão Física deverá requerer previamente no ato da inscrição, apresentando documentação que comprove a deficiência e a necessidade de adaptação, em consonância com a Lei Estadual nº 11.995/2023.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pela organização do certame às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a realização de Teste de Aptidão Física (TAF) adaptado para candidatos com deficiência em concursos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de garantir igualdade de condições no acesso aos cargos públicos.

A iniciativa busca assegurar que os critérios de avaliação física sejam compatíveis com as condições de cada pessoa, sem prejuízo da aferição das habilidades necessárias ao desempenho das funções. A jurisprudência pátria, inclusive do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), reforça que a administração não pode ignorar laudos oficiais ou criar barreiras injustas baseadas em suposições de tratamentos futuros, como decidido no Processo nº 1043644-30.2024.8.11.0041.

Além disso, esta proposta encontra amparo na Lei Estadual nº 11.995/2023, que já dispõe sobre a reserva de cargos para PCDs no Estado, e visa consolidar o direito às "adaptações razoáveis" previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

No que se refere ao respaldo jurídico estadual, a proposta fundamenta-se na competência do Estado para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência e sobre direito administrativo, garantindo que o acesso ao serviço público em Mato Grosso seja pautado pela dignidade da pessoa humana e pela equidade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Abril de 2026

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual